

**1. LAVRATURA** **TN/CSB/0073/2014**

Local: Fortaleza-CE Data: 11/03/14

**2. ENTIDADE REGULADORA**

Nome: ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

**3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA**

Nome: Geraldo Basílio Sobrinho

Cargo/Função: Analista de Regulação Matrícula: 049-1-x

Assinatura:

**4. AGENTE AUTUADO**

Nome: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Qualificação: Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço: Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, Fortaleza – CE

**5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO**

Prazo e local para acolhimento da manifestação: O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome: Alceu de Castro Galvão Júnior

Cargo/Função: Coordenador de Saneamento Básico

**6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)**

Município de Farias Brito

Recebi em: Assinatura:

**7. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADE, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.**

**PROCESSO Nº PCSB/CSB/0390/2013 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0013/2014**

**CONSTATAÇÃO - C1**

a. O sistema funciona com a realização de manobras durante a semana para 4 setores da cidade: Setor 1 (sábado e domingo), Setor 2 (sexta e sábado), Setor 3 (domingo, segunda, terça e quarta) e Setor 4 (quarta e quinta). No ato da fiscalização, as Ruas Maria Aurineide Pinheiro, Mizael L. Menezes, Castelo Branco e João Francelino Ribeiro estavam sem água devido a sistemática de manobras, constatando-se descontinuidade no abastecimento.

**INFRAÇÃO - 01.03**

**NÃO CONFORMIDADE NC1** - A CAGECE não está cumprindo os artigos 2º e 122 da Resolução 130/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

**DETERMINAÇÃO**

D1 - A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e reestabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C1.

**Prazo para atendimento: 180 dias**